



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

EDITAL DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 17/2026

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA DA COBERTURA DO PAVILHÃO

DA EMEF DR. FLORY DRUCK KRUEL

ANEXO X – MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO LC:

O **MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ-RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno do Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob nº 88.227.764/0001-65, com sede na Rua Expedicionário João Moreira Alberto, 181 em Tupanciretã -RS, neste ato representado por seu Prefeito, **Sr. GUSTAVO HERTER TERRA**, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa, inscrita no CNPJ sob nº, com sede na cidade de, neste ato representada por seu (inserir o cargo),, portador da carteira de identidade nº, e do CPF n.º, denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o resultado da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 17/2026**, consoante e decidido no Processo Administrativo nº 7.464/2026 – 1DOC, **homologado em**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços sujeitando-se às normas da Lei nº 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. É objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA DA COBERTURA DO PAVILHÃO DA EMEF DR. FLORY DRUCK KRUEL**, localizada na Rua Assis Brasil, nº 350, no Município de Tupanciretã, em regime de empreitada por preço global, em conformidade com as especificações técnicas do Projeto Básico, parte integrante deste contrato.

1.1.1 A contratação compreende a realização dos seguintes serviços:

- Remoção de forro e madeiramento degradados e/ou danificados;
- Reforma dos apoios de duas tesouras, com reaproveitamento das mesmas após substituição de trechos degradados;
- Remoção também das estruturas de fixação que darão lugar a novo madeiramento para sustentação dos novos forros;
- Remoção de portas e colocação de porta de ferro de abrir, tipo grade com chapa;
- Execução dos serviços, obrigatoriamente, com acompanhamento técnico realizado por profissional habilitado designado pela Contratada.

1.2 Todos os materiais a serem empregados e os serviços a serem executados deverão atender rigorosamente aos padrões de qualidade exigidos, estando em conformidade com as Normas Técnicas Brasileiras da ABNT, especificações técnicas vigentes e boas práticas da engenharia.

1.3 Antes de iniciar a execução dos serviços a Contratada deverá realizar uma inspeção minuciosa para verificar a estabilidade dos elementos estruturais que suportam a cobertura, antes da remoção das placas de EPS, bem como inspecionar as portas metálicas existentes, verificando as condições de estabilidade dos elementos que serão removidos e das estruturas adjacentes. Essa etapa é crucial para



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

garantir a segurança dos trabalhadores, a integridade da estrutura durante o processo de remoção e evitar danos aos elementos construtivos que permanecerão na edificação.

1.4 A Contratada deverá disponibilizar mão de obra qualificada, equipamentos e ferramentas adequadas, além de providenciar o transporte de materiais, tanto dentro quanto fora do canteiro de obras.

1.5 A execução dos serviços deverá ocorrer sob responsabilidade técnica direta de profissional legalmente habilitado, com registro no CREA/RS ou no CAU/RS, cabendo à Contratada:

- Emitir Anotação de Responsabilidade Técnica ou Registro de Responsabilidade Técnica (ART/RRT) de execução antes do início dos serviços;
- Garantir acompanhamento técnico periódico compatível com a complexidade da obra, assegurando a supervisão adequada das atividades em execução;
- Responsabilizar-se pela execução integral dos serviços da reforma da cobertura do pavilhão da escola;
- Assegurar que os serviços sejam executados em conformidade com o projeto, memorial descritivo e orientações da fiscalização.

1.6. Em relação as Exigências Técnicas Específicas da Obra, a Contratada deverá:

- Executar a obra em conformidade com o projeto arquitetônico, estrutural, memorial descritivo e demais documentos técnicos constantes do processo administrativo;
- Assumir inteira responsabilidade pelo fornecimento dos materiais e pela execução dos serviços, arcando com todas as despesas relacionadas à execução dos serviços — incluindo, mas não se limitando a: ART/RRT, impressões de projetos, instalação do canteiro de obras, fornecimento de materiais, mão de obra, maquinários, equipamentos, ferramentas, fretes, transporte, tributos, taxas, emolumentos e encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais;
- Utilizar materiais novos, de qualidade comprovada e em conformidade com as normas técnicas vigentes;
- Ser responsável pelo fornecimento e fiscalização do uso de equipamentos de prevenção de acidentes dos seus funcionários, de acordo com as Normas de Segurança do Trabalho e Equipamentos, sendo obrigatória a utilização de EPIs e EPCs.
- Refazer, sem ônus ao contratante, quaisquer serviços que apresentem desconformidade com o projeto ou especificações técnicas;
- Responder técnica e civilmente por falhas decorrentes de execução inadequada.
- Manter responsável técnico acompanhando a execução da obra, conforme periodicidade mínima definida no memorial descritivo;
- Manter diário de obra atualizado e disponível para fiscalização, para fins de registro de todas as ocorrências relevantes, etapas executadas e comunicações formais. Esse diário deverá ser disponibilizado semanalmente ao contratante para fins de acompanhamento e controle;
- Garantir organização, limpeza e adequada destinação dos resíduos gerados,



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS

CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514

licitacao@tupancireta.rs.gov.br

- Tomar todas as precauções para evitar danos a qualquer instalação existente;
- Assegurar condições seguras de circulação no entorno da obra durante todo o período de execução.
- Viabilizar o abastecimento de água e energia elétrica no canteiro de obras, mediante ligação às redes existentes no local.
- Manter o local da obra permanentemente limpa, com o entulho devidamente transportado para caçambas apropriadas.
- Manter, durante todo o período de execução, os acessos à obra, tanto para veículos quanto para pedestres, deverão permanecer em perfeitas condições de tráfego.

1.7 Todos os serviços deverão ser executados por pessoal especializado, podendo a fiscalização rejeitar aqueles que não estiverem de acordo com o projeto e as especificações, sem que isso gere indenizações ou justificativas para atraso na obra.

1.8 A presença de agentes da fiscalização na obra não exime a Contratada de sua total responsabilidade quanto à qualidade, correção, segurança e conformidade técnica dos serviços executados, incluindo eventuais falhas, omissões ou desvios verificados durante a execução.

1.9 Serviços rejeitados pela fiscalização, seja por uso de materiais fora das especificações, de baixa qualidade, ou por execução inadequada, deverão ser integralmente refeitos pela Contratada, com materiais previamente aprovados, mão de obra qualificada e dentro dos prazos estabelecidos, sem ônus adicional ao contratante e sem prejuízo ao cronograma global da obra, arcando a Contratada com o ônus decorrente do fato.

1.10 Após a conclusão dos serviços, o entulho gerado pela execução dos serviços deve ser removido mantendo a área de trabalho organizada e segura, sendo que os resíduos deverão ser destinados conforme a legislação vigente e atendendo às normas de gerenciamento de resíduos de construção civil.

1.11. Este Contrato se vincula ao EDITAL DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 17/2026 e seus anexos e à proposta comercial apresentada pela Contratada no referido processo licitatório.

1.12. A obra deve ser entregue limpa e com todos os serviços concluídos.

1.13 A Contratada deverá arcar com as despesas de:

- ISS sobre o contrato da empreitada global;
- ART/RRT de execução;
- Recolhimento do INSS em matrícula específica da obra e FGTS dos funcionários executantes da empreitada;
- Colocação de placa de identificação do empreendimento, conforme modelo fornecido pelo Município de Tupanciretã, através do Departamento de Engenharia, Arquitetura e Urbanismo, sendo que deverá mantê-la até a conclusão da obra.



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. Para execução do objeto do presente instrumento, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de R\$ (.....), pelos serviços contratados.

2.1.1 Estão incluídos no valor global o percentual de% relativo aos encargos sociais (mês) e o percentual de % relativo a composição do BDI.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

3.1 O pagamento será efetuado em **04 (quatro) parcelas**, de acordo com o cronograma de desembolso e a medição dos serviços pelo Engenheiro do Município, Sr. Jonatan Patias Moura, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, liberada pela Comissão de Fiscalização, através de depósito em conta bancária fornecida pela Contratada, e com o estabelecido nos sub-itens 3.2 e 3.3:

- 1ª parcela: em até 30 dias após a conclusão dos serviços do primeiro mês (6,69% executado);
- 2ª parcela: em até 30 dias após a conclusão dos serviços do segundo mês (28,39% executado);
- 3ª parcela: em até 30 dias após a conclusão dos serviços do terceiro mês (71,38% executado);
- 4ª parcela: em até 30 dias após a conclusão dos serviços (100,00% executado).

Dados bancários para pagamento

Banco: **Agência:** **Conta:** **Chave Pix:**

3.1.2 Os percentuais acima especificados servem de referencial para execução de cada etapa, sendo que os pagamentos das parcelas serão efetuados no valor correspondente ao percentual do serviço efetivamente executado no mês de referência.

3.2 Para o recebimento do pagamento das parcelas, a Contratada deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, os documentos abaixo relacionados (**em todas as parcelas**):

- a) relação de empregados contratados, devidamente registrados no órgão competente;
- b) número da matrícula da obra;
- c) cópia dos comprovantes de recolhimento do INSS na matrícula específica da obra e do FGTS dos funcionários executantes da empreitada;
- d) Diário da Obra;
- e) Comprovante da vigência da garantia, caso a opção tenha sido pelo seguro garantia ou fiança bancária.

3.3 Para fins de recebimento da última parcela, o proponente vencedor deverá apresentar o Certificado de Regularidade do FGTS, a Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, abrangendo a regularidade das contribuições previdenciárias e de terceiros, a Certidão Negativa de Débito Municipal e a Certidão Negativa de Débito da obra/matricula CEI/CNO (**se for o caso**), todas com prazo de validade atualizado.

3.4. A medição dos serviços deverá ser realizada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da autorização para o início dos serviços, sendo que a Contratada deverá solicitar a medição dos serviços e



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

o laudo de vistoria quando concluir os serviços. A medição deverá ser acompanhada pelo Engenheiro do Município, Sr. Jonatan Patias Moura, juntamente com o representante técnico da Contratada.

3.5. Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

3.6. A Fiscalização do Município somente atestará a execução dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela Contratada, todas as condições pactuadas.

3.7. Nos pagamentos feitos pela Administração, poderão ser efetuadas retenções relativas a tributos de competência municipal ou os que o mesmo está como responsável pela legislação vigente, devendo a Secretaria Municipal da Fazenda ainda observar o que estabelecem as legislações vigentes do INSS e FGTS quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalizações relativas aos encargos previdenciários e ainda observar retenções relativas ao ISS e IRRF.

3.7.1 Haverá retenções do Imposto de Renda - IR, se for o caso, na forma estabelecida no Decreto Municipal nº 6346/2022, que adotou a IN RFB nº 1.234/2012, alterada pela IN RFB nº 2.145/2023 para fins de IRRF nas contratações de bens e na prestação de serviços realizadas pelo Município de Tupanciretã.

3.7.2 A Contratada deverá observar as regras da IN RFB nº 1.234/2012, alterada pela IN RFB nº 2.145/2023, em todos os documentos fiscais emitidos para o Município de Tupanciretã/RS, inclusive quanto ao correto destaque do valor de IR a ser retido.

3.7.3 Pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES Nacional **não** estarão sujeitas à retenção de IR.

3.8 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus ao Município.

3.9 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

3.9.1 O orçamento estimado pela Administração baseou-se na planilha referencial elaborada com base no **SINAPI de julho de 2026**.

3.10 Após o interregno de um ano da data base do orçamento, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a atualização da planilha de custos com base no SINAPI, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

3.10.1 As concessões de reajuste serão concedidas com mesmo o decréscimo do valor inicialmente ofertado pela Contratada na licitação, sendo descontado da tabela SINAPI atualizada o respectivo valor.

3.11 Caso o SINAPI venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

3.12 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa referente aos serviços, objeto do presente contrato, será empenhada na seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 25 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 01 – DIRETORIA DE PEDAGOGIA E DE FORMAÇÃO

PROJETO: 1.173 – REFORMA/AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS ESCOLARES

NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES

CÓDIGO DA DESPESA: 9489 – OBRAS EM ANDAMENTO

FONTE DE RECURSOS: 1500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

DETALHAMENTO DA FONTE: 0020 - MDE

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 O prazo de vigência do contrato será de **120 (cento e vinte) dias**, contados da data da autorização para início da obra, fornecida pelo Engenheiro do Município, Sr. Jonatan Patias Moura, responsável técnico pelo acompanhamento da execução dos serviços.

5.2 A autorização para início da obra somente será emitida mediante a assinatura do contrato, apresentação do comprovante da garantia contratual equivalente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, da apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou do Registro de Responsabilidade Técnica – RRT.

5.2.1 A apresentação do comprovante da garantia e da ART/RRT deverá ser providenciada, pela Contratada, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da data da notificação do Engenheiro do Município, Sr. Jonatan Patias Moura

5.3 A execução do serviço deverá começar imediatamente após a entrega à Contratada da autorização para início da obra.

5.4 O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado por motivos justos e aceitos pelo Engenheiro do Município, devendo a empresa solicitar o dilatamento do prazo para o término da obra antes do vencimento do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

6.1. Para garantir o fiel cumprimento do objeto contratado são obrigações das partes:

6.1.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP. 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

a) Executar os serviços de acordo com as especificações técnicas do memorial descritivo e no prazo pré-estabelecido. Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a Contratada ficará sujeita à multa estabelecida na Cláusula Terceira deste contrato.

b) Propiciar o acesso da fiscalização do Município aos locais onde serão realizados os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas. A atuação da fiscalização do Município não exime a Contratada de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade e conformidade dos serviços executados.

c) Prestar manutenção da obra, durante o período de garantia, da seguinte forma:

- Iniciar o atendimento em no máximo 1 (um) dia útil, contados da comunicação dos defeitos pelo Município.
- Concluir os serviços de manutenção no prazo máximo determinado pelo Município.
- Caso o atendimento do chamado e/ou a conclusão dos serviços de manutenção não sejam realizados dentro do prazo, a Contratada ficará sujeita à multa estabelecida na Cláusula Décima Segunda deste contrato.

d) Visando à administração da obra, manter 01 (um) encarregado geral em período integral.

e) Corrigir e/ou refazer os serviços e substituir os materiais não aprovados pela fiscalização do Município, caso os mesmos não atendam às especificações constantes no Projeto Técnico.

f) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de fornecimento de equipamentos de proteção individual aos seus funcionários, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o Município.

g) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

h) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para execução exigidas na licitação.

i) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, com base no previsto no artigo 125 da Lei 14.133/2021.

6.1.2 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

a) O Município, após a assinatura do contrato, compromete-se a:

- Permitir que os funcionários da Contratada possam ter acesso ao local de execução dos serviços.



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP. 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

- Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um representante especialmente designado, nos termos do artigo 14, inciso IV da Lei 14.133/2021.
- Notificar por escrito à Contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- Acompanhar e fiscalizar os serviços, efetuando as medições e pagamentos nas condições e preços pactuados.
- Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal.
- Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.
- Proceder ao recebimento provisório e, não havendo mais pendências, ao recebimento definitivo da obra, mediante vistoria detalhada realizada pela Engenheiro do Município, responsável pela fiscalização da execução dos serviços, nos termos do artigo 140 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1 O acompanhamento e a fiscalização dos serviços licitados serão de responsabilidade da Comissão de Fiscalização da Secretaria Municipal da Educação, designada pela Portaria nº 32.994/2026, composta pelos servidores abaixo:

Gestor do Contrato: Marilei Dreher Vieira - Secretária Municipal da Educação – Matrícula nº 2579-8

Fiscal do Contrato: Maria Luiza Gouveia Ehlers – Professora – Matrícula nº 2521-6

Fiscal do Contrato: Jaqueline Martins Soares – Professora – Matrícula nº 368-9

Fiscal do Contrato Suplente: Ilone de Jesus Junker da Rosa – Coordenadora - Matrícula nº 7060-2

Fiscal do Contrato Suplente: Elenir Gonçalves – Coordenadora - Matrícula nº 3283-2

Fiscal de Serviço: Jonatan Patias Moura, Agente Administrativo, matrícula nº 1611-0

Fiscal de Serviço Suplente: Carlos José Marchesan K. Félix, Engenheiro Civil, matrícula nº 1626-8

27.1.1 Caso os fiscais titulares não se encontrarem exercendo suas atividades, os fiscais suplentes, automaticamente, serão responsáveis pela fiscalização do contrato, exercendo todas as atribuições estabelecidas no artigo 3º do Decreto Municipal nº 7629/2026.

7.2. A Comissão terá autoridade para exercer em nome do Município toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização, bem como exigir da Contratada a observância e atendimento a todas as cláusulas constantes no contrato, no edital de licitação e demais documentos que integram o processo de contratação.

7.3. Também compete à fiscalização dos serviços, entre outras atribuições:

- a) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada com relação ao objeto deste instrumento.
- b) acompanhar e verificar a conformidade da execução dos serviços com as normas especificadas em caderno de especificações técnicas, memoriais descritivos, plantas e planilhas orçamentárias e



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

adequação dos procedimentos e materiais empregados à qualidade desejada para os serviços, apresentando à Contratada ou seu preposto, quaisquer reclamações ou solicitações com relação a eles.
c) agir e decidir em nome do Município, inclusive, para rejeitar os serviços prestados em desacordo com as especificações exigidas, ordenando à Contratada corrigir, refazer ou reconstruir as partes dos serviços rejeitados.

d) sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela Contratada, de condições previstas neste instrumento.

e) certificar as notas fiscais correspondentes e encaminhá-las à Secretaria Municipal da Fazenda, após constatar o fiel cumprimento das obrigações todas estabelecidas neste instrumento.

f) exigir da Contratada o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas.

g) transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à Contratada, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento.

h) solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à Contratada.

i) manter organizado e atualizado o Livro Diário, assinado por técnico da Contratada e pelo Engenheiro do Município responsável pela fiscalização dos serviços, onde a Contratada registre cada visita.

7.4 Compete ao Gestor do Contrato:

I – coordenar a execução contratual;

II – supervisionar a atuação dos fiscais;

III – autorizar providências administrativas;

IV – decidir, nos limites de sua competência, sobre ocorrências contratuais;

V – encaminhar processos para aplicação de penalidades.

7.5 Compete ao(s) Fiscal(is) do Contrato:

I – monitorar o cumprimento das metas e prazos;

II – registrar medições e eventuais atrasos;

III – elaborar relatórios técnicos;

IV – comunicar imediatamente irregularidades ao gestor;

V – instruir os autos com evidências da execução;

VI – atestar a execução para fins de pagamento, quando cabível.

7.6 Os registros do(s) fiscal(is) constituem elemento essencial para eventual instauração de processo administrativo.

7.7 Ao final de cada etapa ou meta prevista no cronograma, o(s) fiscal(is) e o gestor do contrato deverão emitir relatório circunstanciado, contendo:

I – avaliação do cumprimento da meta;

II – registro de eventuais atrasos;

III – justificativas apresentadas pela contratada;

IV – indicação de conformidade ou não conformidade da execução;

V – recomendação quanto à aplicação de medidas administrativas, quando cabível.

7.8 Os relatórios mencionados no item anterior integram, obrigatoriamente, o processo de medição e servirão de base para decisões administrativas e eventual instauração de processo sancionador.

CLÁUSULA OITAVA - DA RETENÇÃO POR ATRASO NA CONCLUSÃO DAS ETAPAS



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

8.1 Constatado atraso na execução da etapa intermediária, poderá ser realizada retenção preventiva a título de reserva de garantia.

8.1.1 A retenção observará:

I – atraso de até 5 (cinco) dias: retenção de 5% sobre o valor da etapa;

8.1.2 A retenção será registrada no processo administrativo e vinculada à medição correspondente.

8.1.3 A retenção:

- I – não possui natureza sancionatória imediata;
- II – possui caráter preventivo;
- III – será objeto de decisão administrativa posterior.

8.1.4 A retenção será acumulada para cada etapa de descumprimento, considerando-se individualmente cada etapa não cumprida.

8.1.5 As retenções por atraso poderão ser acumuladas entre diferentes etapas, quando verificado descumprimento sucessivo, respeitados os limites e critérios estabelecidos neste instrumento e na legislação aplicável.

8.1.6 A aplicação de penalidades dependerá de processo administrativo prévio, sendo assegurados:

- I – contraditório;
- II – ampla defesa;
- III – decisão fundamentada.

8.1.7 A retenção somente poderá ser convertida em penalidade após decisão final.

8.1.8 Não será considerado atraso imputável à contratada quando decorrente de:

- I – caso fortuito ou força maior;
- II – condições climáticas excepcionais;
- III – atos ou omissões da Administração;
- IV – fatos devidamente comprovados e aceitos pela fiscalização.

8.1.9 O pagamento das medições ficará condicionado à regularidade da execução contratual.

8.1.10 Os valores retidos poderão:

- I – ser liberados após decisão favorável;
- II – ser compensados com valores devidos;
- III – ser convertidos em penalidade.

CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

9.1. A Contratada será convocada para assinar o termo de contrato, dentro do prazo de **05 (cinco) dias úteis**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato.



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

9.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato no prazo e nas condições estabelecidas neste contrato, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

9.4. Decorrido o prazo de validade da proposta sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

9.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do 9.3 deste contrato, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

9.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

10.1 O objeto do contrato será recebido pela CONTRATANTE, conforme disposto no §2º do artigo 140 da Lei 14.133/2021:

A) **PROVISORIAMENTE**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

B) **DEFINITIVAMENTE**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no § 6º do artigo 140 da Lei 14.133/2021.

10.2. Ao final dos serviços, o local deverá ser entregue limpo e livre de quaisquer restos de materiais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ENCARGOS CONTRATUAIS

11.1. A CONTRATADA é responsável por todas as providências e obrigações referentes à legislação específica de acidentes de trabalho quando de ocorrências em que forem vítimas os seus funcionários, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

11.2. A CONTRATADA, como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto do presente contrato, responde civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades, vier, direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE ou a terceiros.

11.3. À CONTRATADA caberá as despesas peculiares às empreitadas globais, notadamente no que diz respeito a matrícula da obra no INSS, serviços gerais, transporte horizontal e vertical, mão-de-obra e materiais, inclusive para instalações provisórias, e todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes, bem como as relativas aos registros junto ao CREA/CAU. Cabe ainda à Contratada, por todo o período de execução das obras, manter os seguros que por Lei se tornarem exigíveis.

11.4. Por se tratar de empreitada por preço global, os preços contratados constituirão a única e completa remuneração pelos serviços contratados no período estabelecido, estando incluído nos mesmos os custos com os encargos relacionados no parágrafo anterior ou quaisquer outras despesas adicionais. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos mesmos não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1 A Contratada prestará garantia ao Contrato em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do seu valor global, sendo que a emissão do termo de início da obra fica condicionada a apresentação desta garantia contratual.

12.2 Caberá à Contratada optar por uma das modalidades de garantia abaixo enumeradas, com base no §1º do artigo 96 da Lei 14.133/2021:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) Seguro-Garantia;
- c) Fiança Bancária.

12.3 A Contratada deverá apresentar o comprovante da garantia contratual no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da notificação do Engenheiro do Município, Sr. Jonatan Patias Moura.

12.4 A garantia quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, e restituída, de forma integral ou o que dela restar, após o recebimento definitivo dos serviços, conforme TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, a ser expedido pelo MUNICÍPIO.

12.5 Caso a opção seja pelo seguro garantia ou fiança bancária, o vencimento deverá ser igual ou superior à vigência do Contrato Administrativo, **sendo que, obrigatoriamente, deverá permanecer vigente até a conclusão dos serviços.**

12.5.1 Havendo necessidade de prorrogação do prazo da vigência do contrato, o proponente vencedor deverá renovar a vigência do seguro garantia ou fiança bancária, como condição para o deferimento da prorrogação.



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP. 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

12.6 A garantia prestada pela Contratada poderá ser executada, total ou parcialmente, para ressarcimento de prejuízos decorrentes do inadimplemento contratual, bem como para pagamento de multas administrativas definitivamente aplicadas e não adimplidas, observados o devido processo administrativo, os limites da garantia e as condições do instrumento garantidor, especialmente no caso de seguro-garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A Contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução total ou parcial do Contrato;
- b) dar causa à inexecução total ou parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- h) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- k) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 13.1 deste contrato as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 13.2 do presente contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

13.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 13.2 do presente contrato.

13.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

13.6. A aplicação das sanções previstas no item 13.2 deste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.7. Na aplicação da sanção prevista no item 13.2, alínea “b”, do presente contrato, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 13.2 do presente contrato, a Contratada será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a Contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

13.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

13.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.12. É admitida a reabilitação da Contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

13.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 13.1 do presente contrato exigirá, como condição de reabilitação da Contratada, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

14.1. O presente instrumento de CONTRATO poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com os casos previstos no Título III - Capítulo VII - DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS E DOS PREÇOS, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

15.1. A extinção do presente instrumento ocorrerá de acordo com o previsto nos Artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Este Contrato se regula pela Lei nº 14.133/2021, pelas suas Cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o **Foro da Comarca de Tupanciretã/RS** para dirimir quaisquer dúvidas oriundas das obrigações previstas neste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste contrato, aceitam cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinam o presente para que produza os seus devidos e legais efeitos.

Tupanciretã – RS

Gustavo Herter Terra
Prefeito de Tupanciretã - CONTRATANTE

CONTRATADA

Gestor / Fiscais

Gestor do Contrato: Marilei Dreher Vieira - Secretária Municipal da Educação – Matrícula nº 2579-8

Fiscal do Contrato: Maria Luiza Gouveia Ehlers – Professora – Matrícula nº 2521-6

Fiscal do Contrato: Jaqueline Martins Soares – Professora – Matrícula nº 368-9

Fiscal do Contrato Suplente: Ilone de Jesus Junker da Rosa – Coordenadora - Matrícula nº 7060-2

Fiscal do Contrato Suplente: Elenir Gonçalves – Coordenadora - Matrícula nº 3283-2

Fiscal de Serviço: Jonatan Patias Moura, Agente Administrativo, matrícula nº 1611-0

Fiscal de Serviço Suplente: Carlos José Marchesan K. Félix, Engenheiro Civil, matrícula nº 1626-8